



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do Parágrafo único do artigo 160, art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, Parágrafo 2.º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 053, DE 08/05/2007.
(DOM 17.05.2007 – N. 1721, ANO VIII)

REVOGA o inciso VII e modifica o inciso VI do art. 346 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 1.º Fica revogado o inciso VII e modificado o inciso VI do art. 346 da Lei Orgânica do Município de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346”

“VI - valorização dos profissionais do ensino mediante planos de carreira para todos os cargos do magistério, objetivando alcançar um piso salarial igual a três vezes a menor retribuição paga aos funcionários públicos municipais.

VII - revogado.”

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de maio de 2007.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
2.º Vice-Presidente

Ver.^a ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.^a Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário Geral

Ver.^a CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.^a Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2.^º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3.º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvendor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.05.2007 – Edição n. 1721, Ano VIII.



Diário Oficial do Município de

MANAUS

Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2007.

Número 1721 ANO VIII R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

ANEMIA

O QUE É ANEMIA?
É uma forma comum de desordem no sangue. Ocorre pela diminuição da hemoglobina - os glóbulos vermelhos - responsável por levar o oxigênio dos pulmões para as células do organismo.

Vaso sanguíneo
Glóbulo vermelho

Existem vários tipos de anemia. As mais importantes são as anemias por deficiência de ferro, de vitamina B12, de ácido fólico e a hemolítica, que provoca a destruição precoce das células do sangue.

A anemia mais comum é causada pela falta de ferro no organismo. Ela atinge principalmente crianças, gestantes e mulheres que estão amamentando. É causada ainda pela perda intensa de sangue, que prejudica o aproveitamento do ferro.

PRINCIPAIS SINTOMAS
Em geral, a anemia provoca:

- ➔ fraqueza
- ➔ palidez
- ➔ perda de apetite
- ➔ tontura
- ➔ irritação
- ➔ cansaço
- ➔ falta de ar

PREVENÇÃO
A melhor forma de prevenir a doença é manter uma alimentação balanceada, com alimentos ricos em ferro, vitamina B12 e ácido fólico. As principais fontes de ferro e vitamina B12 são os alimentos de origem animal, como carnes vermelhas, fígado, aves e peixes. O ferro também é encontrado no feijão, lentilha, ervilha e beterraba. Já o ácido fólico é encontrado, principalmente, nos vegetais com folhas verdes, legumes, laranja e leguminosas (feijões).

TRATAMENTO
Há um tratamento específico para cada tipo de anemia. A melhor forma de combater a anemia causada pela deficiência de ferro é ingerir suplementos alimentares à base de ferro. O combate à deficiência de vitamina B12 e ácido fólico também é realizado com reforço alimentar e uso de suplementos.

Infografia: Rubens Paiva

PROMULGAÇÃO

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do *caput* do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal.

LEI N° 187, DE 08/05/2007

“Altera a redação do art. 5º, cria o § 3º ao art. 5º, altera o anexo II e cria o anexo IV da Lei Municipal nº 157/2005, que reestrutura a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 157/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica assegurada aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus a percepção mensal de auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)”.

Art. 2º Fica criado o § 3º ao art. 5º da Lei Municipal nº 157/2005, com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores de cargos comissionados, efetivos ou não, das simbologias CCDS1 a CCDS3, e da CCL-1 a CCL-8, receberão auxílio-alimentação mensal de acordo com o anexo IV”.

Art. 3º O anexo II da Lei Municipal nº 157/2005 passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

Denominação do cargo	Nº de cargos	Simbologia	Vencimento	Representação	Total
Procurador Geral	1	CCDS1	380,00	11.400,00	11.780,00
Procurador Geral Adjunto	1	CCDS2	380,00	10.400,00	10.780,00
Diretor Geral	1	CCDS3	380,00	7.100,00	7.480,00
Controlador Chefe	1	CCL-1	380,00	4.700,00	5.080,00
Diretor	6	CCL-1	380,00	4.700,00	5.080,00
Consultor Chefe	1	CCL-1	380,00	4.700,00	5.080,00
Presidente Comissão de Licitação	1	CCL-1	380,00	4.700,00	5.080,00
Chefe de gabinete da Presidência	1	CCL-1	380,00	4.700,00	5.080,00
Chefe Cerimonial	1	CCL-2	380,00	4.200,00	4.580,00
Diretor Adjunto	6	CCL-2	380,00	4.200,00	4.580,00
Procurador Chefe	3	CCL-2	380,00	4.200,00	4.580,00
Consultor Adjunto	1	CCL-2	380,00	4.200,00	4.580,00
Controlador Chefe Adjunto	1	CCL-2	380,00	4.200,00	4.580,00
Assessor I	8	CCL-2	380,00	4.200,00	4.580,00
Subchefe do ceremonial	1	CCL-3	380,00	1.700,00	2.080,00
Gerente de Departamento	16	CCL-3	380,00	1.700,00	2.080,00
Assessor II	24	CCL-3	380,00	1.700,00	2.080,00
Secretário Comissão de Licitação	1	CCL-3	380,00	1.700,00	2.080,00
Assessor III	35	CCL-4	380,00	1.200,00	1.580,00
Chefe de gabinete do Procurador Geral	1	CCL-4	380,00	1.200,00	1.580,00
Secretário	20	CCL-5	380,00	200,00	580,00
Coordenador de Cotação de Preços	1	CCL-5	380,00	200,00	580,00
Assessor IV	35	CCL-6	380,00	100,00	480,00
Secretário de Comissão	10	CCL-6	380,00	100,00	480,00
Assessor de Comissão Especial	5	CCL-7	380,00	300,00	680,00
Assessor de Comissão Técnica	17	CCL-7	380,00	300,00	680,00
Assistente de Liderança	20	CCL-8	380,00	100,00	480,00
Auxiliar Operacional	50	CCL-8	380,00	100,00	480,00
Assistente de Administração	24	CCL-8	380,00	100,00	480,00

Art. 4º Fica criado o anexo IV da Lei Municipal nº 157/2005, que vigorará da seguinte forma:

ANEXO IV

SIMBOLOGIA	AUX. ALIMENTAÇÃO (R\$)
CCDS1	1.000,00
CCDS2	1.000,00
CCDS3	1.000,00
CCL-1	1.000,00
CCL-2	1.000,00
CCL-3	1.000,00
CCL-4	1.000,00
CCL-5	1.000,00
CCL-6	1.000,00
CCL-7	400,00
CCL-8	400,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de maio de 2007.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
2º Vice-Presidente

Ver.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2º Secretário

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvidor-Geral

PROMULGAÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do Parágrafo Único do artigo 160, art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, Parágrafo 2º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N° 053, DE 08/05/2007.

REVOGA o inciso VII e modifica o inciso VI do art. 346 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 1º Fica revogado o inciso VII e modificado o inciso VI do art. 346 da Lei Orgânica do Município de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346

“VI - valorização dos profissionais do ensino mediante planos de carreira para todos os cargos do

magistério, objetivando alcançar um piso salarial igual a três vezes a menor retribuição paga aos funcionários públicos municipais.

VII - revogado."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de maio de 2007.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
2º Vice-Presidente

Ver.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2º Secretário

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvidor-Geral

PROMULGAÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinados com os artigos 21, inciso II, alínea h, 63, e 214, do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N° 047, DE 14/05/2007

"APROVA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA POR MEIO DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 002/2006 PARA INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS ADOTADOS NO ATENDIMENTO DA ADVOGADA AYLLA BOTELHO ALMEIDA."

Art. 1º Esta Resolução aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por meio do Ato da Presidência nº 002/2006 para investigar os

procedimentos médicos adotados no atendimento da advogada AYLLA BOTELHO ALMEIDA.

Art. 2º Integra esta Resolução o relatório final com os respectivos documentos.

Art. 3º Atendendo às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, oficializam-se os seguintes encaminhamentos:

I - oficiar à Receita Federal, em forma de *notitia criminis*, a fim de realizar uma investigação nas contas e nos pagamentos de tributos, dentro de sua esfera de competência, na Cooperativa de Médicos UNIMED-MANAUS nos últimos 5 (cinco) anos;

II - oferecer à Receita Federal, em forma de *notitia criminis*, a fim de realizar uma investigação nas contas particulares de todos os diretores atuais da UNIMED-MANAUS, bem como os demais diretores, da administração passada, que gerenciaram os recursos ao longo desses últimos 5 (cinco) anos;

III - notificar a Prefeitura de Manaus para efetuar uma auditoria no pagamento dos impostos afetos à sua competência, notadamente o ISSQN, que, segundo consta, já importam em uma dívida de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV - enviar o relatório ao Ministério Pùblico Estadual e Federal, bem como à Corregedoria Geral de Justiça, para apurar responsabilidade administrativa, civil e penal, por ilícitos e irregularidades cometidas pelos médicos: AGEU SILVA, MAURO CARVALHO DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA e o enfermeiro SANDRO FARIAS DA SILVA, assim como pela COOPERATIVA DE MÉDICOS – UNIMED-MANAUS;

V - recomendar à Receita Federal a investigação de sinais exteriores de riqueza e o enriquecimento sem causa dos atuais diretores e a diretoria passada, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a realização de um encontro das movimentações das contas bancárias dos diretores passados e atuais, verificando se seus patrimônios estão de acordo com suas declarações de imposto de renda;

VI - notificar a ANVISA e a COVISA para efetuarem uma fiscalização nas instalações sanitárias nos hospitais da UNIMED, bem como se existem os equipamentos obrigatórios e necessários ao pleno exercício das atividades desenvolvidas pelo serviço de pronto atendimento;

VII - sugerir à Delegacia do Ministério do Trabalho que realize uma inspeção nas instalações prediais da UNIMED, a fim de verificar se estão de acordo com as normas de medicina e segurança do trabalho;

VIII - sugerir ao Ministério Pùblico Estadual o oferecimento de denúncia para apurar as responsabilidades civil e criminal dos médicos MAURO CARVALHO DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA, AGEU SILVA, como incursos no crime de homicídio culposo, e do enfermeiro SANDRO FARIAS DA SILVA, nos crimes de falso testemunho, adulteração de documentos e falsidade ideológica;

IX - sugerir ao Ministério Pùblico Estadual a competente Ação Civil Pùblica para apurar a responsabilidade da UNIMED-MANAUS no caso da morte da Advogada AYLLA BOTELHO ALMEIDA;

X - notificar o Corpo de Bombeiros e a Prefeitura para efetuar inspeção nas instalações e verificar o HABITE-SE;

XI - recomendar ao PROCON a fiscalização dos contratos entre a UNIMED-MANAUS e seus associados, tendo em vista que estes pagam por serviços nem sempre disponibilizados, como o caso em epígrafe, caracterizando uma quebra de contrato;

XII - recomendar ao Conselho Regional de Enfermagem que abra processo ético-profissional contra o enfermeiro SANDRO FARIAS DA SILVA.